



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 23 de dezembro de 2019

Edição Suplementar 240.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

REPUBLICADA

LEI Nº 4.707, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e outras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, respeitando as fontes de recursos no remanejamento de dotações orçamentárias de uma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa para outro, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo remanescente das Emendas Parlamentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9504235

DECRETO Nº 24.607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Promove à Oficiais de Administração no Quadro de Oficiais de Administração PM, pelo critério de Antiguidade, na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estado e de acordo com o inciso III do artigo 20 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como o Aditamento nº 01 ao Termo de Conclusão do Curso de Formação de Oficiais de Administração (CHOA PM 2019), regido pelo Edital nº 32/DPTOENSINO/CRH/2018, 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração - QOA, pelo Critério de Antiguidade, a contar de 6 de dezembro de 2019, os seguintes Alunos à Oficiais PM de Administração:

- I - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100092887, VALDER MOREIRA MENDONÇA;
- II - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100069202, FREDSON AMORIM FERRAZ;
- III - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100083486, CLEUBER ALVARACO DA ROCHA;
- IV - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100090017, ALBERTO SILVA DE AQUINO;
- V - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100069109, JAQUELINE SAMPAIO SOARES;
- VI - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100054336, LINDOMAR FILGUEIRA PINTO;
- VII - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100047890, JOÃO BATISTA ANDRÉ;
- VIII - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100081471, GEFERSON NASCIMENTO PAIXÃO;
- IX - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100092380, FABIANE PEREIRA DA SILVA;
- X - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100092696, MICHELE DANIELA DE SOUZA SANTOS;
- XI - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100038136, JOSÉ IZIDORO DA SILVA;
- XII - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100052766, JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS FILHO;
- XIII - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100050885, ANTONIO GARIBALDE DA SILVA;
- XIV - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100047369, MANASSESE FIGUEIREDO DA SILVA;
- XV - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100058904, OLAVO GUERREIRO PANTOJA;
- XVI - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100048454, RENÉ FERREIRA DA SILVA;
- XVII - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100048313, JOZINEY RODRIGUES DO NASCIMENTO;
- XVIII - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100055976, AUGUSTO CESAR PEREIRA GOES;
- XIX - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100045385, AMISTON GEREMIAS DE OLIVEIRA;
- XX - Aluno Oficial Policial Militar de Administração, Registro Estatístico 100044599, LORIVAL MILHOMEM DOS SANTOS;

XXI - AlunoOficialPolicial Militar de Administração, Registro Estatístico 100049977, JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA;
XXII - AlunoOficialPolicial Militar de Administração, Registro Estatístico 100042125, LUCAS SIMÃO DE SOUZA;
XXIII - AlunoOficialPolicial Militar de Administração, Registro Estatístico 100050196, ADJAILSON DA SILVA CUNHA;
XXIV - AlunoOficialPolicial Militar de Administração, Registro Estatístico 100053978, COSME TENÓRIO DE LIMA;
XXV - AlunoOficialPolicial Militar de Administração, Registro Estatístico 100048909, ADEMIR DE MATOS E SILVA;
XXVI - AlunoOficialPolicial Militar de Administração, Registro Estatístico 100050108, NERIVALDO SOUSA DA SILVA; e
XXVII - AlunoOficialPolicial Militar de Administração, Registro Estatístico 100033033, MARIA CONCEIÇÃO SOUTO MAIOR TORRES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 6 de dezembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9509508

DECRETO Nº 24.613, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de CORONELPM do QOPM, pelo Critério de Merecimento, o Tenente-Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065622, ÁUREO CÉSAR DA SILVA, a contar de 25 de dezembro de 2019, em consonância ao disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2019, e ainda, na Proposta de Promoção da Ata nº 08/CPO PM/2019, de 11 de dezembro de 2019, publicada no BRPM nº 109, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9512054

DECRETO Nº 24.612, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de CORONELPM do QOPM, pelo Critério de Merecimento, o Tenente-Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065608, ALEXANDRE FARIA GONZAGA, a contar de 25 de dezembro de 2019, em consonância ao disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2019, e ainda, na Proposta de Promoção da Ata nº 08/CPO PM/2019, de 11 de dezembro de 2019, publicada no BRPM nº 109, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9512021

DECRETO Nº 24.611, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de CORONELPM do QOPM, pelo Critério de Merecimento, o Tenente-Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065725, RONE HERTON DANTAS DE FREITAS, a contar de 25 de dezembro de 2019, em consonância ao disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2019, e ainda, na Proposta de Promoção da Ata nº 08/CPO PM/2019, de 11 de dezembro de 2019, publicada no BRPM nº 109, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9511986

DECRETO Nº 24.610, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de CORONELPM do QOPM, pelo Critério de Merecimento, o Tenente-Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065658, JAMES ALVES PADILHA, a contar de 25 de dezembro de 2019, em consonância ao disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2019, e ainda, na Proposta de Promoção da Ata nº 08/CPO PM/2019, de 11 de dezembro de 2019, publicada no BRPM nº 109, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9511942

DECRETO Nº 24.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de CORONELPM do QOPM, pelo Critério de Merecimento, o Tenente-Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065660, JOÃO SEVERINO SENA NETO, a contar de 25 de dezembro de 2019, em consonância ao disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2019, e ainda, na Proposta de Promoção da Ata nº 08/CPO PM/2019, de 11 de dezembro de 2019, publicada no BRPM nº 109, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9511879

DECRETO Nº 24.608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de CORONELPM do QOPM-S, pelo Critério de Merecimento, o Tenente-Coronel da Polícia Militar Dentista, Registro Estatístico 100060385, AGNUS AÉCIO DE MEIRA JUNIOR, a contar de 25 de dezembro de 2019, em consonância ao disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2019, e ainda, na Proposta de Promoção da Ata nº 08/CPO PM/2019, de 11 de dezembro de 2019, publicada no BRPM nº 109, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9511829

DECRETO Nº 24.616, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nega provimento ao recurso apresentado pelo Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 1000651776, WALMIR COSTA DE ANDRADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica negado provimento ao recurso apresentado pelo CB PM, RE 100065177, WALMIR COSTA DE ANDRADE, por meio do seu advogado Dr. Geneci Lemos OAB-RO 6876, acostado às fls. 640/655 dos Autos do Conselho de Disciplina, com fundamento no inciso II do artigo 112 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 combinado com o inciso V da artigo 41 do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007, conforme a Sentença Administrativa exarada fls. 545/560, bem como o Julgamento do Recurso de Reconsideração de Ato fls. 616/619, ambos da lavra da Polícia Militar do Estado, considerando também o Parecer da PGE-PCDS, às fls. 658/666, constantes dos Autos do Conselho de Disciplina, RGF 17.03.3218, instaurado pela Portaria nº 052, de 10 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 071, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Concordar como o Parecer da PGE-PCDS, concomitante com as fls. 658/666, mantendo a pena de Exclusão a Bem da Disciplina ao Praça, devendo ser extinto o Processo.

Art. 3º A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9361439

DECRETO Nº 24.615, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061377, MAURÍCIO MARCONDES GUALBERTO para exercer funções de interesse policial-militar, junto ao Senado Federal, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o item 12 do § 1º do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 e § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º O Oficial permanecerá agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Policial Militar continuará no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 24. 614, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exclusão e desligamento do serviço ativo de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1ºFica excluído, o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061638, CHARLON DA ROCHA SILVA, a contar de 30 de setembro de 2019, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada, pelo fato de ter completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço computáveis para inatividade, em consonância com o disposto no inciso I do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como do Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 81, de 10 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 183, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2ºFica determinado ao Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que proceda o seu desligamento da Organização Policial-Militar - OPM, a datar de30 de setembro de 2019, conforme o disposto no parágrafo único do art. 91 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, por ter sido excluído do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO.

Art. 3ºFica concedido ao Oficial, uma remuneração igual à última que exercia na atividade, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9414721

DECRETO Nº 24.598, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 32.250,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e autorização para reprogramação de dotação oriunda de emendas parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Art.2ºOs recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I,nos valores especificados.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			8.100,00
13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	8.100,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			8.150,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	444042	0100	8.150,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			5.000,00
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	5.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			11.000,00
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	11.000,00
TOTAL				R\$ 32.250,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			32.250,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	32.250,00
TOTAL				R\$ 32.250,00

Protocolo 9490229

DECRETO N° 24.606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Promove Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM e Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares - QAOBM, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, bem como as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais BM (CPO BM/2019) e a Proposta de Promoção na Ata nº 004/CPO BM/2019, de 5 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Major Bombeiro Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM, pelo Critério de Merecimento, a partir de 25 de dezembro de 2019, o seguinte Bombeiro Militar:

I - Capitão Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0710-1, JAIME FERNANDES DA SILVA.

Art. 2º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de 1º Tenente Bombeiro Militar, do Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares - QAOBM, pelo Critério de Antiquidade, a datar de 25 de dezembro de 2019, os seguintes Bombeiros Militares:

I - 2º Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0177-9, SILVIO HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA;

II - 2º Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0165-2, LUIZ ANTÔNIO BUENO THOMAZ;

III - 2º Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0159-7, VALMIR APARECIDO DE CARLI;

IV - 2º Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0125-0, HÉLIO ALMEIDA SANTANA;

V - 2º Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0131-5, RANDELSON DA SILVA MORAES;

VI - 2º Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0176-7, JOSIMAR RIBEIRO BRAGADO; e

VII - 2º Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0137-7, LAURI VIEIRA DOS SANTOS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 25 de dezembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9335256

DECRETO N° 24.605, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispensa, **ex-officio**, Policial Militar do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado, **ex-officio**, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, o 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100013100, LUIZ CÂNCIO DOS SANTOS, a contar de 29 de dezembro de 2019, de acordo com a alínea "c" do inciso II do art. 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput**, o Policial Militar retornará à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 29 de dezembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9472918

DECRETO N° 24.604, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre prorrogação da Convocação para o Serviço Ativo Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a convocação para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, em caráter transitório, mediante à aceitação voluntária e por conveniência do serviço, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o que preconiza o art. 5º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, abaixo relacionados:

I - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100036528, FRANCISCO FAGUNDES DA SILVA;

II - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100022905, GILSON SARABIA ELHKE;

III - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100028090, AMAURI JOSÉ DE SANTANA;

IV - 1º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100033564, VALDIR DA SILVA BEZERRA;

V - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100039491, ARNALDO ALVES TEIXEIRA;

VI - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100054233, JOSÉ EMÍLIO DA SILVA EVANGELISTA;

VII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100050419, MACISTE FRANCISCO DE SOUZA;

VIII - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100054362, MEUQUIZEDEQUES OLIVEIRA DO CARMO;

IX - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100046925, SAMUEL AURELIANO MOTA;

X - 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100044886, SANDRO CONTARATO; e

XI - Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100056736, VOLMIR RODRIGUES DE PAULA.

§1º. Para o período de permanência do convênio, será observado o limite de idade do militar para a permanência na reserva remunerada.

§2º. O tempo em que o militar permanecer na atividade, não será computado como tempo de serviço e nem produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica perante o Órgão Previdenciário, ao qual está vinculado.

Art. 2º Os Militares com convênio ora prorrogados, desempenharão as atividades de policiamento ostensivo e de polícia fazendária, de acordo com os incisos I e XIV do §1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, única e exclusivamente, no Posto Fiscal "Wilson Souto", localizado na cidade de Vilhena, conforme proposta apresentada pelo Secretário de Estado de Finanças ao Comandante-Geral da Polícia Militar, com a anuência do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes deste Ato, ocorrerão à conta de dotação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9350073

DECRETO Nº 24.603, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088608, ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a datar de 1º janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência ao Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, em conformidade com o art. 82do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Policial Militar ficará classificado na Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL de Polícia Militar do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134 de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9454304

DECRETO Nº 24.602, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de Estagiária de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada YASMIM RAMOS BARROSO do Quadro de Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a contar de 9 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a partir de 9 de dezembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9473209

DECRETO Nº 24.601, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR, a contar de 12 de dezembro de 2019, do cargo de Técnico da Procuradoria - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo, lotado na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, aprovado no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 2783, de 16 de setembro de 2015 e homologado pelo Edital de Concurso Público, propalado no DOE nº 144, de 23 de junho de 2016.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no inciso I do art. 40 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9410486

DECRETO Nº 24.600, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor do Quadro Permanente de Pessoal

Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora THAMYRES BROTTTO DE SOUZA, a contar de 12 de dezembro de 2019, do cargo de Técnico da Procuradoria - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, aprovada no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 2783, de 16 de setembro de 2015 e homologado pelo Edital de Concurso Público, propalado no DOE nº 144, de 23 de junho de 2016.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no inciso I do art. 40 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 9412519

DECRETO Nº 24.599, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Constituição Estadual e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Estado para Resultados - EPR, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
ESTADO PARA RESULTADOS - EPR				3.000.000,00
11.007.04.126.2041.2752	PROMOVER A GESTÃO DE T.I. E INCLUSÃO DIGITAL	339040	0100	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
ESTADO PARA RESULTADOS - EPR				3.000.000,00
11.007.04.126.2041.2752	PROMOVER A GESTÃO DE T.I. E INCLUSÃO DIGITAL	449052	0100	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

Protocolo 9502059